



GOVERNO DA CIDADE DE  
**HIDROLINA**

ADM.: 2021-2024

**PUBLICADO**

Este Documento foi Publicado no  
Painel da Prefeitura Municipal  
de Hidrolina.

Em: 01/02/2025

Mayk Lope  
Secretário de Administração

DECRETO N. 26/2025 , 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece critérios para o  
processo de eleição de diretores  
dos estabelecimentos de ensino  
da rede pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as normas estabelecidas pelo PME, e demais dispositivos legais, e

**CONSIDERANDO** o que prevê o parágrafo I do §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função gestor escolar de acordo com critérios técnicos por mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação do mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CD/FNDE nº. 8, de 02 de maio de 2024, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas da educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo (2025-2028) do Plano de Ações Articuladas (PAR), prevê, dentre os critérios para análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias para aferição das condicionalidades na melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2025, mediante comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata os parágrafo I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

[www.hidrolina.go.gov.br](http://www.hidrolina.go.gov.br)

[www.hidrolina.go.gov.br](http://www.hidrolina.go.gov.br)



GOVERNO DA CIDADE DE

**HIDROLINA**

ADM.: 2021-2024

**DECRETA:**

Art. 1º. As eleições para diretores de unidades escolares municipais serão realizadas no dia 02 (dois) de abril do corrente ano;

§1º - O diretor será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação;

§2º. A Comunidade Escolar compreende:

I- Os alunos habilitados a votar, nos termos do parágrafo seguinte;

II- o pai ou a mãe ou responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

III- O corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

§3º. Os alunos aptos a votar são os regularmente matriculados na unidade Escolar, a partir de 11 (onze) anos de idade.

Art. 2º. O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

Art. 3º. O mandato do diretor será de 2 (dois) anos, com início em 08 de abril de 2025, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 4º. Somente podem ser votados os professores lotados na rede Municipal desde que devidamente habilitados e atendam os requisitos estabelecidos na Portaria que regulamenta o Processo Eletivo.

Art. 5º. O candidato poderá registra-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Art. 6º. Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidata eleito, a Secretaria Municipal da Educação designará um diretor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X) \cdot 50 + PAAE(X) \cdot 50}{VVPA + VVPF}$$

VVPA      VVPF

[www.hidrolina.go.gov.br](http://www.hidrolina.go.gov.br)

[www.hidrolina.go.gov.br](http://www.hidrolina.go.gov.br)



GOVERNO DA CIDADE DE  
**HIDROLINA**

ADM.: 2021-2024

Onde:

X: Candidato.

V (X): Percentual de votos alcançados pelo candidato.

PA (X): Número de votos de pais de alunos para o candidato.

VVPA (X): Número total de votos válidos de pais de alunos.

PAAE (X): Número total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para o candidato.

VVPAAE (X): Número total de votos válidos de professores e agentes administrativos educacionais.

§1º. Não serão computados como válidos, os votos nulos.

§2º. Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridades, o candidato que:

I- Tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

II- Tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;

Art. 8º. Haverá em uma Comissão Eleitoral com representantes de cada estabelecimento de ensino, que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Art. 9º. A permanência do diretor eleito na função fica condicionada à aprovação de sua gestão através do seu desempenho, conforme critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Em sendo denunciada prática de qualquer irregularidade administrativa no exercício da função, o diretor poderá ser afastado do cargo, até a conclusão do devido processo administrativo disciplinar, sendo, de imediato, designado o seu substituto eventual pelo Secretário de Educação.

Art. 10º. Perderá a função o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato Secretário Municipal de Educação, desde que constate falta grave ou por iniciativa da Comissão Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 11º. O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, supervisionado pelo Grupo Gestor e executado pelos estabelecimentos de ensino.

[www.hidrolina.go.gov.br](http://www.hidrolina.go.gov.br)

[www.hidrolina.go.gov.br](http://www.hidrolina.go.gov.br)



GOVERNO DA CIDADE DE  
**HIDROLINA**

ADM.: 2021-2024

Art. 12º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**COMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLINA**, aos primeiros dias do  
mês de fevereiro de dois mil vinte e cinco. (01/02/2025)

  
**ELI GONÇALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal